



Homologado em 16/7/2013, DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 4.  
Portaria nº 187, de 19/7/2013, DODF nº 149, de 22/7/2013, p. 4.

PARECER Nº 127/2013-CEDF

Processo nº 410.000366/2012

Interessado: **Centro Educacional Horacina Catta Preta**

Prorroga o prazo de credenciamento, em caráter excepcional, até 5 de novembro de 2013, do Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 28 de maio de 2012, o Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, mantido por Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos situados no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, é solicitado, tempestivamente, o credenciamento da instituição educacional, fl. 1.

O Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, com a denominação de Escola Vovó Horacina, obteve a primeira autorização de funcionamento em 1979, por meio da Portaria nº 42/SEC/DF, de 18 de maio de 1979, expedida com base no Parecer nº 21/79-CEDF, para oferecer a educação pré-escolar, maternal e jardim de infância.

A primeira mudança de denominação da instituição educacional foi aprovada pela Portaria nº 38/SEC/DF, de 1º de novembro de 1983 para Centro de Ensino Horacina Catta Preta - CECAP. Posteriormente, para Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, por meio da Portaria nº 16/89-SEDF, de 7 de julho de 1989.

A instituição educacional obteve novo credenciamento, por perda de prazo de credenciamento, por meio da Portaria nº 52/SEDF, de 15 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 67/2010-CEDF, pelo período de 4 de novembro de 2007 a 4 de novembro de 2012; também foi autorizada a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2006, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, além da oferta do ensino médio; e aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, fl. 3. O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 10/2009-Cosine/SEDF.

**II – ANÁLISE** – Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de instrução técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pelo artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.



Dentre os documentos de instrução do processo, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 7 a 23.
- Alvará de Funcionamento, fl. 25.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 115/12, fl. 31.
- Quadro demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 34 e 35.
- Relatórios de visita de inspeção, *in loco*, fls. 36 a 43 e 55.
- Quadro demonstrativo de pessoal Técnico e Administrativo, fl. 49.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 56 e 57.

Em 30 de julho de 2012, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 115/12 com parecer favorável relativo às condições físicas da instituição educacional para oferta da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, fl. 31.

Ressalta-se, quanto ao Alvará de Funcionamento, fl. 25, que a instituição educacional apresentou documento emitido em 13 de outubro de 1987, sem prazo de validade, entretanto perdeu sua eficácia, tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei 4.457, de 23 de dezembro de 2009, *in verbis*:

Art. 37. Os alvarás com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores deverão ser substituídos, automaticamente e mediante solicitação, pela Licença de Funcionamento de que trata a presente Lei, até 31 de dezembro de 2012, data em que perderão sua eficácia.

Ante a necessidade de a instituição educacional apresentar o supramencionado documento em acordo com a legislação vigente, a Assessoria Técnica deste Colegiado, de ordem da Presidência, solicitou apresentação de Licença de Funcionamento válida, em 3 de maio de 2013, todavia, até o momento, tal documento não foi apresentado.

De acordo com os Relatórios de Visita de Inspeção, *in loco*, às fls. 36 a 43 e 55, e o Relatório Conclusivo, às fls. 56 e 57, a Cosine/Suplav/SEDF constatou as informações contidas no relatório de melhorias qualitativas e verificou que a secretaria/escrituração escolar estão devidamente organizadas; possui mobiliário em quantidade suficiente e está conservado e higienizado; as salas de aula possuem ventilação/iluminação adequadas.

Pode-se destacar das melhorias qualitativas:

- Aprimoramento didático pedagógico – São realizados concursos, feiras e festas com destaque para a Feira de Ciências, Artes e Tecnologia, concurso literário e de artes e a maratona de Matemática. A partir do ano de 2006, com a implantação do período integral, são oferecidos estudos dirigidos, oficinas e cursos, como música,



- teatro, culinária, inglês, informática, comunicação, artes, matemática e dança, fl. 12.
- Aprimoramento Administrativo – Foram disponibilizados recursos tecnológicos com o objetivo de informatizar o processo administrativo e auxiliar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar do aluno por meio de acesso, via internet, a sala de aula, boletins, documentos organizacionais, deveres de casa, reserva de livros na Biblioteca, livro didático digital, entre outros, fls. 18 e 19.
  - Qualificação dos recursos humanos – A instituição educacional desenvolve reuniões semanais e cursos de extensão como Oratória, Contação de Histórias, Teatro, Oficinas de Brinquedos Pedagógicos, entre outros. Também são oferecidas três semanas anuais para treinamento e orientação dos profissionais. A instituição incentiva a participação em cursos de pós-graduação, com o oferecimento de bolsa de estudos, curso, congressos e seminários realizados fora da instituição, fls. 13 e 14.
  - Modernização de equipamentos e instalações – São realizados investimentos contínuos e aquisição de vários equipamentos modernos. A instituição conta, também, com uma biblioteca espaçosa que possui em torno de “18.000 livros e 800 filmes didáticos, além de assinatura de diversas revistas educacionais”, fls. 19 a 22.
  - Atividades que envolvam a comunidade escolar – A instituição educacional mantém contato constante com os pais e responsáveis com a realização de reuniões, plantões pedagógicos, Fórum de Pais e outros eventos previstos no Calendário Escolar. Há também espaços que atendem a comunidade como a Cantina, a Escola de Inglês, a Academia e a Escola de Natação, fl. 23.

Convém alertar que a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, “prepondera sobre os documentos organizacionais da instituição educacional aprovados”, de acordo com o estabelecido em seu artigo 199, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 6º do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, os documentos organizacionais da instituição educacional devem ser atualizados por ocasião de credenciamento:

§ 6º Constatada a desatualização dos documentos organizacionais em relação à legislação vigente ou em desacordo ao efetivo funcionamento da instituição educacional, a atualização dos referidos documentos deve ser solicitada, no processo de credenciamento da instituição educacional.

Com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, vale atentar ainda para o cumprimento do artigo 25 da referida resolução que instituiu o Ciclo Sequencial de Alfabetização nos três anos do ensino fundamental, sem retenção dos estudantes, observando o que dispõe a Recomendação nº 1/2013-CEDF, disponível no *site* deste Conselho de Educação: [www.conselhodeeducacao-df.com.br](http://www.conselhodeeducacao-df.com.br).



Considerando que o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 115/2012, fl. 31, emitido pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, é favorável a oferta das etapas de ensino propostas pelo interessado, pois considera as instalações físicas adequadas, propõe-se o credenciamento da instituição educacional, com prazo reduzido, a fim de resguardar a vida escolar dos estudantes e para a correção da disfunção quanto à Licença de Funcionamento, nos termos do parágrafo 3º do artigo 108 da referida resolução, *in verbis*:

**Art. 108.** [...]

§ 3º No caso de a instituição educacional não reunir condições para o credenciamento, o Conselho de Educação do Distrito Federal pode prorrogar o prazo de credenciamento, por até um ano, para assegurar os direitos dos estudantes e para a correção das disfunções identificadas, se for o caso.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, e considerando o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, o parecer é por:

- a) prorrogar o prazo de credenciamento, em caráter excepcional, até 5 de novembro de 2013, do Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, mantido por Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos situados no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília - Distrito Federal;
- b) alertar a instituição educacional para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF e Recomendação nº 1/2013-CEDF, que tratam do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA;
- c) solicitar, em caráter excepcional, ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que mantenha o presente processo sobrestado até a data limite da prorrogação do credenciamento, e o reenvie a este Conselho de Educação para reexame.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de junho de 2013.

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 25/6/2013

**ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal